LEI Nº 491, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE PASSAGEM FRANCA (MA), ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Passagem Franca (MA), com o objetivo de planejar, desenvolver e fomentar o turismo como fator de crescimento econômico, cultural, social e sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Turismo reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - O turismo como atividade econômica essencial para o desenvolvimento do município;

II - Valorização e preservação dos patrimônios culturais, históricos, ambientais e religiosos;

III - Participação da sociedade civil e do setor privado no planejamento e execução das ações turísticas;

IV - Fomento ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda no setor;

V - Incentivo à qualificação profissional e à educação voltada ao turismo;

VI - Promoção do turismo sustentável, respeitando o meio ambiente e as comunidades locais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - Planejar e executar programas e projetos voltados ao turismo;

II - Criar e manter infraestrutura turística adequada;

III - Apoiar eventos e iniciativas que fomentem o turismo local;

IV - Promover campanhas publicitárias para divulgação dos atrativos turísticos de Passagem Franca;

V - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do setor;

VI - Desenvolver políticas de capacitação profissional para trabalhadores do turismo;

VII - Incentivar e regulamentar o turismo religioso, cultural, ecológico e rural no município.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, responsável por propor diretrizes e acompanhar a implementação da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º O COMTUR tem como objetivos:

I - Promover a articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil para o desenvolvimento do turismo;

II - Estabelecer diretrizes e estratégias para o turismo no município;

III - Propor ações para o fomento do turismo sustentável;

IV - Acompanhar e avaliar os impactos das políticas turísticas implementadas;

V - Apoiar iniciativas que valorizem o patrimônio cultural, histórico e ambiental de Passagem Franca.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

Art. 6º Compete ao COMTUR:

I - Elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Turismo;

II - Emitir pareceres sobre projetos e ações turísticas do município;

III - Sugerir regulamentações e normativas para o setor turístico;

IV - Propor políticas de capacitação profissional no turismo;

V - Estimular a captação de investimentos para o setor;

VI - Acompanhar a execução do orçamento destinado ao turismo;

VII - Articular parcerias e convênios para o desenvolvimento de programas turísticos;

VIII - Propor diretrizes para o uso sustentável das áreas turísticas.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMTUR

Art. 7º O COMTUR será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

II - 03 (três) representantes da sociedade civil e iniciativa privada:

a) 01 (um) representante do setor hoteleiro e gastronômico;

b) 01 (um) representante do setor de comércio e serviços.

c) 01 (um) representante da comunidade religiosa ou de associações culturais.

§1º Os membros do COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§2º O COMTUR será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples entre os conselheiros.

§3º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§4º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público de chamamento, com ampla divulgação.

§5º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de financiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município destinado ao financiamento de programas e ações turísticas no município.

Art. 9º Constituem receitas do FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município;

II - Transferências da União, do Estado ou de outros entes;

III - Convênios e acordos com instituições públicas ou privadas;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Valores decorrentes da exploração de serviços ou produtos turísticos;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

Art. 10º Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:

I - Infraestrutura turística;

II - Promoção e divulgação do turismo local;

III - Capacitação profissional na área turística;

IV - Eventos culturais, religiosos e esportivos de interesse turístico;

V - Projetos de preservação e valorização do patrimônio histórico e natural.

Art. 11. A gestão do FUMTUR será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, com acompanhamento e fiscalização do COMUT.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, movimentada de acordo com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA:47491299334

Assinado de forma digital por FRANCISCO MENEZES SOUZA:47491299334
Dados: 2025.08.26 16:03:34 -03'00'

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal